



GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS (GESTA – UFMG)

CONSIDERAÇÕES SOBRE O EIA-RIMA/ROSSI PLANALTO

Diagnóstico Ambiental – Meio Antrópico

Realização: GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais/UFMG

Projeto de Extensão: Cidadania e Justiça Ambiental - Conflitos Ambientais na perspectiva dos movimentos sociais. Registro SIEX n. 400168.

Coordenação: Prof^a. Dr^a. Andréa Zhouri

Belo Horizonte, outubro de 2010

Equipe:

Profª Drª Andréa Luisa M. Zhouri (GESTA – FAFICH – UFMG) – coordenação

Prof. Dr. Klemens Laschefski (GESTA - IGC – UFMG)

Msc. Anabelle Lages (Advogada e Doutoranda em Sociologia /UFMG – GESTA – UFMG)

Msc. Raquel Oliveira S. Teixeira (Doutoranda em Sociologia – GESTA – UFMG)

Msc. Marcos Cristiano Zucarelli (Mestre em Sociologia – GESTA – UFMG)

Ba. Luana Dias Motta (Graduada em Ciências Sociais – Bolsista BAT II – GESTA – UFMG)

Ana Gabriela Chaves Ferreira (Graduanda em Ciências Sociais – GESTA- UFMG)

Laís Jabace Maia (Graduanda em Ciências Sociais – GESTA – UFMG)

Maria Letícia de Alvarenga Carvalho (Graduanda em Ciências Sociais – GESTA- UFMG)

Thiago Pinto Barbosa (Graduando em Ciências Sociais – GESTA – UFMG)

INTRODUÇÃO:

O presente documento resulta de demanda feita ao GESTA-UFMG no âmbito do projeto “*Cidadania e Justiça Ambiental: conflitos ambientais na perspectiva dos movimentos sociais*” (registro SIEX 400168). A atuação junto à comunidade atingida pelo empreendimento ROSSI Residencial Planalto fez-se a partir de uma solicitação local para uma avaliação dos estudos apresentados pela MYR Projetos Sustentáveis, em especial, o Diagnóstico Ambiental relativo ao meio antrópico e o Relatório de Impacto Ambiental.

A empresa *Rossi Residencial S.A* solicitou à *MYR Projetos Sustentáveis* o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA - a fim de lograr a Licença Prévia (LP) para o empreendimento ROSSI Planalto junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM. A justificativa é o incremento do processo de urbanização do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo como base os seguintes empreendimentos: Aeroporto Internacional Tancredo Neves; Centro GOL; Linha Verde; Parque Tecnológico BHTEC; Precon Park; Rio das Velhas Design Resort, Pólo de Microeletrônica – Vespasiano; Centro Administrativo do Estado de Minas Gerais. Não obstante, a localização do projeto denominado Rossi Planalto encontra-se em uma área já densamente urbanizada, incidindo especificamente sobre uma das últimas áreas verdes da região norte de Belo Horizonte. Tal fato ensejou, desde 2009, o surgimento do Movimento em Defesa da Mata do Planalto, constituído por associações de bairro, moradores da região e ambientalistas.

Nas páginas seguintes serão discutidos pontos críticos assinalados a partir do exame dos documentos acima mencionados.

PONTOS CRÍTICOS:

- **Inversão de lógica: alternativas locais**

Em atenção à legislação ambiental do país, sobretudo a que rege os princípios e pressupostos do licenciamento ambiental, o EIA, no seu item 5.8, pretende atender ao item 2.6 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, a saber:

2.6 Considerando o aspecto prévio da licença é fundamental apresentar alternativas tecnológicas, de uso e ocupação do solo e/ou locais. (SMAMA, p. 1. Grifos acrescidos).

A obrigatoriedade da apresentação de alternativas locacionais de que trata o item 2.6 do Termo de Referência se ancora, por seu turno, na exigência interposta pela Resolução CONAMA 001/86, artigo 5º - I, que afirma:

Art. 5º- O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (Resolução CONAMA001/86, artigo 5º - I. Grifos acrescidos)

Portanto, a lógica das diretrizes ambientais expressa acima é a de que os estudos de impacto ambiental devem avaliar a necessidade da obra confrontando-a com a ausência de alternativas locacionais para a mesma, devendo considerar ainda a hipótese da sua não execução, haja vista a especificidade da área em que incide o projeto. Entretanto, nota-se no EIA da Rossi Planalto uma interpretação equivocada dessas diretrizes por via de uma inversão da lógica contida nesta exigência ao transformar a pesquisa realizada para fins de cumprimento do item 2.6 do Termo de Referência em um “*estudo de produto*” (MYR PROJETOS, 2010, p. 43), ou seja, um estudo sobre a possível aceitação do empreendimento do ponto de vista do mercado imobiliário.

Neste sentido, o EIA emprega uma metodologia equivocada, qual seja, uma pesquisa de opinião com 480 entrevistados que trata basicamente dos interesses de possíveis compradores para as unidades habitacionais pretendidas pela empresa Rossi. Os objetivos da pesquisa foram os de conhecer as opiniões dos possíveis compradores, tomando como base a renda familiar destes e o grau de aceitação do empreendimento em Belo Horizonte (MYR PROJETOS, 2010). Assim, segundo o próprio EIA, as pesquisas foram realizadas de maneira aleatória em pontos de fluxo, porém a escolha dos entrevistados abrangeu apenas as pessoas que correspondiam às condições necessárias do público alvo. Além de não explicitar que condições seriam essas e qual seria esse público alvo, a lógica da investigação apresenta-se equivocada frente às diretrizes colocadas pelo Termo de Referência em atenção à Resolução CONAMA 001/86.

Este equívoco revela-se ainda na busca de terrenos feita pela equipe de “captação imobiliária” escolhida pela construtora ROSSI. Esta identificou terrenos que “*fossem ao mesmo tempo compatíveis com as premissas locacionais e de renda, bem como atendessem aos pressupostos da empresa incorporadora*” (MYR PROJETOS, 2010, p.43. Grifos acrescidos). Essa iniciativa mostra um descompasso com a premissa principal da alternativa

locacional escrita no item 2.6, ou seja, o ponto de vista da sustentabilidade da área e os impactos do empreendimento *vis-a-vis* as condições socioambientais do local e a legislação vigente. Vale lembrar que parte da área em questão, conhecida como Mata do Planalto, constitui ZPAM, área de APP, possuindo cerca de 22 nascentes.

Segundo o Art. 2º da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 são consideradas APPs as florestas e demais formas de vegetação natural situadas, “ c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura”. Neste caso, segundo Art. 3º § 1º da mesma lei “a supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.” (grife nosso). Para essa finalidade, o EIA deveria apresentar um levantamento sobre os lotes vagos na região para, então, verificar a possibilidade de realizar a construção das unidades habitacionais previstas sem prejudicar e fragmentar a área da Mata do Planalto.

Além disso, observa-se a ocorrência de uma estagnação do mercado imobiliário devido à supervalorização dos imóveis nesta região. Em decorrência disso, há uma oferta enorme de imóveis nos Bairros Planalto, Itapoã, Santa Amélia, Santa Mônica e Santa Branca, que atenderiam potencialmente o grupo alvo identificado pela construtora. Na mesma região nota-se que estão em construção inúmeros prédios novos em lotes anteriormente ocupados por casas uni familiares. Desta forma, não se verifica uma necessidade imediata que justifique a destruição de uma das últimas áreas verdes na região. Ao contrário, o adensamento e a verticalização atual nos bairros destacam a necessidade de áreas verdes para garantir o mínimo de qualidade de vida para os moradores da região.

Outro aspecto em relação a ausência de comprovação da necessidade essencial do empreendimento refere-se ao perfil do público alvo. Este não se encaixa numa categoria socialmente excluída e privada do direito à moradia, para a qual de fato existe um déficit habitacional. Assim, o empreendimento não se inscreve nos critérios que definem a utilidade pública e o interesse social de um projeto, critérios que justificariam a supressão de APP.

Adicionalmente, há que se mencionar a incoerência contida na frase “(...) *iniciou as pesquisas na Capital para a seleção de possíveis áreas para a implantação do empreendimento ROSSI Planalto*” (MYR PROJETOS, 2010, p. 43. Grifo acrescido). Nesta frase, o nome do empreendimento já incorpora a localidade antes mesmo da realização da

pesquisa, mostrando o interesse de utilização do local independentemente dos resultados obtidos na pesquisa realizada e no próprio processo de licenciamento, o que revela uma desconsideração antecipada pelos possíveis impactos sociais e ambientais decorrentes do empreendimento.

Dessa forma, a exigência de análise de alternativas locacionais para o projeto do ponto de vista das normas ambientais não foi atendida.

- **Inversão de lógica: Sustentabilidade**

O problema de inversão de lógica é observado em seu princípio na página 45, item 6- *Aspectos de Sustentabilidade*. Este item expressa uma idéia de sustentabilidade a partir dos interesses imobiliários e não do ponto de vista das especificidades da área em questão, carecendo de qualquer perspectiva sobre sustentabilidade socioambiental.

Esta inversão pode ser observada na afirmação de que a empresa pretende “doar” ao município de Belo Horizonte uma área que representa cerca de 37% da área total de propriedade do empreendedor para a criação de um Parque Municipal (MYR PROJETOS, 2010). Entretanto, doar à população menos da metade de uma área que já é apropriada pela comunidade local e, em grande parte, é protegida como APP (ver acima) não representa uma medida regida pela lógica da sustentabilidade.

Tomando ainda o empreendimento como ponto de vista, vê-se que a construtora também considera como aspecto sustentável a criação de um paisagismo dentro do contexto do terreno, utilizando materiais do local para compô-lo. “*Dessa maneira, toda a preservação somado ao paisagismo trarão um grande atrativo ambiental para o empreendimento.*” (MYR PROJETOS, 2010, p. 45. Grifo acrescido). Ou seja, a preservação ambiental e “*o aproveitamento do material oriundo da futura supressão da vegetação nesta área como um artefato utilitário e paisagístico*” (MYR PROJETOS, 2010, p. 45) se torna mais um atrativo para o empreendimento, comprovando que o viés da sustentabilidade abordado no EIA não diz respeito à área e nem à população como um todo, mas tão somente aos interesses imobiliários. Um agravante, neste contexto, é que a destinação de cerca de 60% da área para o uso privado dos compradores contradiz o fato de que o local já é um bem comum, segundo a lei 4.117 sobre APP.

- **Áreas de influência não correspondentes**

As falhas apontadas sobre a concepção de sustentabilidade se desdobram ainda na demarcação das áreas de ADA (Área Diretamente Afetada), AID (Área de Influência Direta) e AII (Área de Influência Indireta), especialmente pelas duas últimas terem sido definidas de forma diferenciada para os meios físico, biótico e antrópico. A justificativa da incongruência entre as áreas de influência é apresentada no próprio Estudo de Impacto Ambiental, no tópico 7. *Áreas de Influência*, no qual afirma que “a área é variável, de acordo com o conjunto de disciplinas envolvidas no diagnóstico” (MYR PROJETOS, 2010, p. 47). Assim, fica explícita a ausência de uma visão integrada, na qual os impactos de um empreendimento são indissociáveis, contrariando, portanto, a proposta de uma análise que visasse à sustentabilidade socioambiental.

No mesmo item há a afirmação de que o limite da Área Diretamente Afetada converge nas análises dos meios físico, biótico e antrópico, em que sua demarcação está reduzida à área do terreno destinado à implantação do empreendimento, sem considerar os impactos diretos sobre toda a Mata do Planalto. No que diz respeito às áreas de influência, não são expostos os critérios para delimitação no meio antrópico, mas somente a afirmação de que a AID coincide com a divisão por Unidades de Desenvolvimento Humano, do Atlas de Desenvolvimento Humano da RMBH; e que a AII coincide com a regional administrativa Norte, cujo perímetro está em acordância com o contido na Lei municipal nº 4.158, alterado pela Lei 4.318 (MYR PROJETOS, 2010).

Apenas uma Área de Influência foi delimitada para o meio físico, tendo sido ancorada nos conceitos de bacias e sub-bacias hidrográficas que, segundo o EIA, se sustentam enquanto unidade de planejamento e representam “espaços naturais de dispersão de componentes físicos como a água e o solo” (MYR PROJETOS, 2010, p. 48). No entanto, os impactos ambientais relacionados ao meio físico durante a implantação e a operação do empreendimento abarcam questões como alteração no número de partículas no ar de gases poluentes na atmosfera (MYR PROJETOS, 2010), o que extrapola os efeitos sobre água e solo (critérios utilizados para a definição do AI), tornando questionável as bacias hidrográficas como única unidade de definição da Área de Influência. Outra justificativa dada para a utilização desse critério é a existência de dados elaborados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no Plano Municipal de Saneamento baseados no recorte de bacias hidrográficas (MYR PROJETOS, 2010).

Observa-se então que a empresa define as áreas de influência a partir de divisões político-administrativas já existentes, não tendo desenvolvido um estudo que abrangesse a totalidade dos impactos causados pelo empreendimento e considerasse as especificidades e necessidades locais frente aos impactos decorrentes do projeto.

- **Dados defasados**

Com relação às informações sócio-econômicas contidas no EIA, deve-se destacar a defasagem dos dados apresentados. A exemplo da caracterização das atividades econômicas da regional Norte, cujas informações datam de 1996 e 1998, desconsiderando assim, o intervalo de 14 anos (MYR PROJETOS, 2010, p. 142. Figura 59). Falha semelhante também é observada na avaliação de uso e ocupação do solo que utiliza apenas dados secundários oriundos do Censo Demográfico de 2000. A defasagem temporal dos dados constitui agravante na medida em que a dinâmica de uso e ocupação do solo na região foi intensamente transformada na última década, segundo enfatiza o próprio EIA na seção “Justificativas Institucionais”:

Somente em 2004 com alteração dos vãos regionais para o aeroporto internacional, a revitalização da infraestrutura e em seguida com o anúncio da construção da Linha Verde, conjunto de obras viárias com o objetivo de incrementar a qualidade da ligação entre BH e o aeroporto internacional, é que a região Norte de RMBH percebeu alterações mais expressivas em sua estrutura urbana e econômica (MYR PROJETOS, 2010, p. 13. Grifo acrescido).

Somam-se a essas mudanças, os impactos causados pela instalação da sede do novo Centro Administrativo de Minas Gerais, que acrescentou o movimento diário na região de 26.000 pessoas. (MYR PROJETOS, 2010).

Cabe destacar que tais alterações apontadas pela consultoria não são devidamente analisadas, sobretudo, no que tange aos impactos relativos à redução de áreas verdes disponíveis com comprometimento dos fragmentos remanescentes. Outros aspectos também não são examinados com a devida propriedade, em especial, as transformações derivadas do adensamento na região com atenção ao trânsito, número de vagas nas escolas, bem como à demanda e respectiva capacidade de carga dos serviços de saúde.

- **Trânsito:**

Destaca-se o caráter hiperbólico da avaliação do EIA no tocante à disponibilidade de transporte público na área de inserção do empreendimento. O diagnóstico do meio antrópico

considera “que a região possui boa oferta de deslocamento dentro do sistema de transportes coletivos” (p. 180), com 260 linhas e sub-linhas de transporte coletivo municipal e metropolitano (p. 178). No entanto, foram computadas nessa análise todas as linhas que acessam os corredores: Avenida Cristiano Machado e Avenida Dom Pedro I. O Parecer Técnico GEDIV 034/09 de 10/02/2009 destaca que: “em relação ao atendimento do transporte coletivo, o entorno imediato da área destinada ao residencial é atendida por 4 linhas de ônibus” (GEDIV, 2009, p. 5. Grifos acrescidos). Além disso, o EIA apenas analisa o tempo de trânsito realizado por transporte público bairro-centro nos horários de menor movimento, ou seja, em que um menor número de pessoas precisa utilizar o serviço. Ademais, o próprio estudo de percepção ambiental executado pela consultoria aponta que o principal aspecto negativo do bairro, identificado por sua população, é o transporte público de má qualidade (MYR PROJETOS, 2010).

Com efeito, é patente a necessidade de estudos que examinem o impacto da adição de pelo menos 918 unidades residenciais sobre o sistema de transporte público local, considerando-se, sobretudo, o atendimento no entorno imediato da área pretendida para a instalação do empreendimento. Tais estudos de impacto da demanda deveriam ter em vista o porte do empreendimento, o nível de motorização dos moradores e o número expressivo de unidades habitacionais planejadas (918). Apesar da importância desses estudos, o diagnóstico apresentado pelo empreendedor é extremamente evasivo com relação a esse aspecto, mencionando apenas que: “essa demanda poderá ser intensificada com a implantação do empreendimento, devido ao aumento do número de pessoas residentes no bairro Planalto” (MYR PROJETOS, 2010).

Ainda sobre os impactos sobre a circulação local, o projeto estabelece quatro acessos de veículos ao residencial: Rua David Nasser, Rua Iracema Souza Pinto, Rua José Bites Peixoto e Rua das Cotovias. As quatro entradas seriam utilizadas para o tráfego de veículos leves, sendo as duas primeiras também destinadas a serviços de carga e descarga (GEDIV, 2009). A consultoria não desenvolveu estudos relativos à capacidade das quatro vias citadas, todas de pista única com uma faixa por sentido (MYR PROJETOS, 2010), comportarem o volume de trânsito acrescido por 1.512 automóveis.

Em relação aos corredores, é necessário enfatizar que o acesso à Av. Cristiano Machado só é possível através da Rua São Thiago, via bairro São Bernardo. Entretanto, conforme o próprio EIA aponta, tal “via fica mais estreita [...] e há grande concentração de pedestres” (MYR PROJETOS, 2010, p. 179). Desse modo, tendo em vista que o EIA

considera a Av. Cristiano Machado como um dos principais corredores de acesso ao empreendimento, é preocupante o aumento considerável do fluxo de veículos na Rua São Thiago.

Além dos problemas apontados, é possível observar a insuficiência do transporte público diante do aumento recente da demanda. Deve ser considerado também um cenário relativo ao crescimento significativo de moradias decorrente da verticalização do bairro todo, que sobrecarregará ainda mais as atuais vias de acesso. Todos os estudos sobre o trânsito devem concentrar-se nos horários de pico, para a obtenção de uma visão mais clara dos impactos do empreendimento sobre o mesmo. Portanto, é necessária uma nova avaliação integrada da situação do transporte diante da dinâmica atual após a instalação da Cidade Administrativa.

- **Saúde**

Do mesmo modo, os estudos apresentados pelo empreendedor apenas enumeram os estabelecimentos públicos que prestam serviços de saúde. Não há informações relativas ao público atendido, número de atendimentos, funcionários e equipamentos disponíveis. Tampouco há qualquer avaliação no tocante aos impactos produzidos sobre tal infraestrutura a partir das projeções de aumento populacional com a implantação do empreendimento. Os estudos são, então, insuficientes para averiguar os possíveis impactos da implantação de um empreendimento desse porte.

- **Educação**

Os estudos de impacto ambiental apenas elencam o número de estabelecimentos escolares municipais e estaduais existentes na região Norte de Belo Horizonte. Todavia, não há uma relação do número de vagas disponíveis por estabelecimento e tampouco qualquer avaliação acerca dos impactos decorrentes da ampliação da demanda a partir da instalação do empreendimento.

- **Metodologia**

Com relação à metodologia empregada para a realização da pesquisa de percepção ambiental é preciso destacar que as informações apresentadas no estudo não permitem avaliar a validade e representatividade da amostra (120 casos), uma vez que não há dados relativos à totalidade dos domicílios atingidos pelos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Ademais, não há especificação do “instituto de pesquisa especializado” (MYR PROJETOS, 2010, p. 165) contratado pela consultoria. Também não foram

apresentados os dados resultantes das entrevistas qualitativas com representantes e lideranças da população mencionadas pelo diagnóstico (MYR PROJETOS, 2010).

Há ainda incoerência entre o diagnóstico e à respectiva conclusão apresentados pela consultoria com relação à percepção ambiental do projeto. Os dados resultantes da aplicação dos questionários revelam que 55% dos entrevistados consideram a construção de grandes prédios e condomínios residenciais como fatores responsáveis pelo dano ao meio ambiente, 60% avaliam de modo negativo o projeto, sendo que 38% da reprovação é atribuída ao prejuízo causado com a extinção da área verde (MYR PROJETOS, 2010). No entanto, a despeito dessas informações, a mesma consultoria conclui que “como a avaliação do empreendimento é positiva ou favorável, avalia-se que a percepção dos moradores é de que o projeto é benéfico para a região” (MYR PROJETOS, 2010, p. 167-168).

Outra incongruência é relativa à percepção do Parque do Planalto. A consultoria menciona que apenas 22% dos entrevistados afirmam nunca terem freqüentado o parque, donde se conclui que o restante da amostra (78%) apresenta alguma freqüência de visita à área (raramente, às vezes ou sempre). Contudo, a revelia dessas informações (ou seja, de que quase 80% dos entrevistados freqüentam o parque), o estudo conclui que o parque é “pouco utilizado” (MYR PROJETOS, 2010, p.168).

Além da não apresentação de todos os dados da pesquisa quantitativa (questionário, dados tabulados) e da pesquisa qualitativa (roteiro de entrevista e resultados), a empresa não justifica a escolha da metodologia utilizada. Diante dos impactos que o empreendimento gerará aos moradores do seu entorno, a realização de um estudo mais abrangente, de caráter mais qualitativo e de maior tempo de duração, figura como uma opção pertinente, tendo em vista que o principal objetivo da realização de um *Estudo de Percepção Ambiental* é compreender as dinâmicas e atividades cotidianas dos moradores e como estas seriam afetadas e comprometidas com a instalação do empreendimento.

No que tange aos aspectos do meio biótico, o Estudo de Impacto Ambiental deveria apresentar um levantamento das espécies da fauna e flora que abranja todas as estações do ano. Entretanto, o levantamento no campo ocorreu durante o mês de novembro de 2009, sendo insuficiente para a constituição de um real diagnóstico do quadro atual e de elaboração de prospectivas.

- **Clima:**

O EIA destaca que

Em geral as áreas verdes ocupam pequena parte do território das cidades, porém têm sido constatadas como um importante exemplo moderador de temperatura urbana. Devido a esse fato, torna-se extremamente importante manter o maior número possível de áreas permeáveis no entorno do empreendimento (e o que é a proposta desse empreendimento), para que não sejam alteradas as condições climáticas do local. (MYR PROJETOS, 2010, p. 58).

Esta formulação negligencia o fato de que o empreendimento está justamente diminuindo de forma significativa uma das últimas áreas verdes na região. A construção de oito prédios compostos por duas torres de 15 andares cada traz modificações importantes para o micro clima e a ventilação dos arredores. Desta forma, falta um estudo específico baseado em levantamentos de campo que permitam elaborar cenários relativos à situação após a conclusão da obra.

- **Programas Ambientais**

No Relatório de Impacto Ambiental são apresentados 11 Programas Ambientais, que não têm caráter executivo, uma vez que essa não é uma exigência da atual fase do licenciamento (MYR PROJETOS, 2010). Entretanto, o Termo de Referência da SMAMA determina que os Estudos de Impacto Ambiental devam apresentar os Programas de acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais, bem como indicar e justificar os parâmetros e métodos utilizados na elaboração dos mesmos. Apesar dessas exigências, o EIA não apresenta tais Programas.

- **Impactos ambientais**

No Relatório de Impacto Ambiental são apresentados os impactos positivos e negativos do empreendimento, no formato de um quadro. Porém, apesar de afirmar que “Para a avaliação dos impactos potenciais gerados pelo empreendimento, foram usados os parâmetros de avaliação de forma a se atingir a magnitude do impacto ambiental.” (MYR PROJETOS, 2010, p.33), tais parâmetros de avaliação não são especificados no RIMA nem no EIA, bem como a metodologia utilizada para alcançar a relação dos impactos apresentados. A ausência do detalhamento dessas informações, que deveriam constar no EIA, compromete a compreensão do quadro de impactos apresentado na página 34 do RIMA.

Em linhas gerais, os impactos negativos são apresentados de forma a minimizá-los, ao passo que os impactos positivos, são supervalorizados. A seguir serão apresentados comentários e dúvidas sobre alguns dos impactos elencados no RIMA.

“Geração de postos de trabalhos temporários” - é classificado como impacto positivo permanente, de longo prazo, irreversível e de alta magnitude. Todavia, os postos são temporários, o que caracteriza um impacto transitório e de curta duração. Não é apresentada, sobre este impacto, a relação entre o aumento do número de trabalhadores e as conseqüências para a população local, como aumento do trânsito de veículos, sobrecargas nos sistemas de saúde e educação, possibilidade de aumento da violência, dentre outros.

“Desequilíbrio nas comunidades faunísticas na área de entorno do empreendimento” – O relatório afirma que o empreendimento causará efeitos indiretos à fauna, todavia, tendo em vista que grande parte de área verde da Mata do Planalto será destruída, a fauna local será irremediavelmente afetada, seja pela redução do ecossistema ou pelos efeitos antrópicos associados à construção das habitações em maior grau de proximidade.

“Aumento dos níveis de ruídos e vibrações” – As vibrações podem acarretar em danos secundários como rachaduras, tremores, danos nas casas e comércios, problemas que não são mencionados e/ou especificados. Dessa forma, não se pode afirmar que serão impactos reversíveis.

“Emissão de material particulado” – tendo em vista que, segundo cronograma do empreendimento, as obras de construção durarão cerca de 30 meses (2 anos e meio), não é possível afirmar que o prazo de duração desse impacto seja curto. Além disso, a magnitude dos efeitos da emissão de material particulado pode alcançar níveis diversos de acordo com a variação climática, podendo chegar a uma grande abrangência espacial e ter efeitos graves durante as estações mais secas e em situações de vento forte e intenso.

“Geração de Resíduos da Construção Civil” - tendo em vista que as obras de construção durarão cerca de 30 meses (2 anos e meio), assim como no caso dos impactos da emissão de material particulado, não é possível afirmar que o prazo de duração desse impacto seja curto. Outras questões que não são apresentadas no RIMA ou no EIA é a localização de bota-fora e os impactos sobre o trânsito que os caminhões de recolhimento de resíduos poderão causar.

“Alteração da qualidade de vida da população” - tendo em vista o período das obras de construção (30 meses), não é possível afirmar que o prazo de duração desse impacto seja curto e que sua magnitude seja baixa. Ademais, após a conclusão das obras o número de pessoas vivendo no local se intensificará, e, assim, todo o processo de implantação do empreendimento poderá impactar de maneira irreversível a qualidade de vida da população,

tanto nos aspectos ambientais (qualidade do ar, sistema de saneamento, etc.), quanto nos sócio-culturais (relações entre vizinhos, hábitos etc.).

“Geração de empregos permanentes” - Sobre este impacto positivo, não é explicado quais os tipos de postos de trabalho que serão gerados após a implantação do empreendimento, assim como não são descritas as estratégias para garantir que a geração de empregos beneficiará a população local.

“Incremento de veículos e pedestres na região” - O relatório afirma que esse impacto negativo será de magnitude média. Todavia, nas páginas 6 e 7, é destacada a expansão urbana no “vetor norte”, e não são considerados os efeitos dessa expansão, somados à implantação do empreendimento Rossi Planalto, sobre o trânsito dentro do bairro. Dessa forma, não se pode afirmar que a magnitude dos impactos sobre o trânsito será média (vide observações acima sobre a questão do trânsito).

“Consumo de recursos naturais – água” – Esse impacto negativo é considerado de alcance local e de magnitude média. Todavia, não são apresentados os impactos sobre as nascentes existentes no local onde se pretende instalar o empreendimento. Tendo em vista também o número de unidades habitacionais previstas, o impacto causado pelo aumento do consumo de água poderá alcançar proporções regionais e não apenas locais. Desta maneira, a magnitude poderá também ser alta e não apenas média.

“Alteração da qualidade do ar originado pela emissão de gases na atmosfera por veículos automotores.” - Os impactos negativos gerados pelo aumento da emissão de gases decorrerá, principalmente, pelo incremento do número de veículos pertencentes aos moradores do novo condomínio (segundo o RIMA, estão previstas 1.016 vagas de garagem). Assim, o impacto será irreversível, de longo prazo e de alta magnitude, ao contrário das informações apresentadas no quadro da página 34 do RIMA.

É importante destacar que dos 17 impactos apresentados, 12 são considerados negativos e apenas 5 positivos. Dessa forma, a apresentação dos impactos em um quadro, separando-os, não revela os verdadeiros efeitos, sobretudo negativos do empreendimento, pois muitos deles precisam ser analisados a partir de uma perspectiva integrada, uma vez que estão relacionados, como é o exemplo dos impactos “Alteração da qualidade de vida da população”, “Incremento de veículos e pedestres na região”, “Aumento dos níveis de ruídos e vibrações”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os estudos elaborados pela consultoria apresentam diversos pontos críticos relativos à ausência de avaliações sobre os impactos bem como incoerências metodológicas e emprego de dados defasados.

Ressalta-se que as conseqüências advindas das mudanças ocorridas no Vetor Norte não foram adequadamente contempladas no EIA, restam inúmeras questões e pontos não esclarecidos sobre os impactos decorrentes da implantação de um empreendimento de tal porte numa região já intensiva e rapidamente transformada em função dos processos observados nos últimos 6 anos. Conforme destaca o Parecer Técnico nº 2362/10 da GELIN/SMMA:

Os equipamentos públicos existentes, tanto educacionais, de saúde, segurança e infraestrutura em geral, atendem as demandas da população atual, porém já encontram-se no limite de sua capacidade operacional, devendo-se providenciar estudos mais específicos junto aos órgãos competentes quanto ao atendimento do aumento esperado de demanda (GELIN/SMMA, 2010, p. 7 Grifo acrescido).

Cabe sublinhar que os estudos antrópicos do EIA não apresentam nenhuma avaliação relativa ao aumento da demanda sobre tais serviços públicos, o que invalida sua própria conclusão que destaca a viabilidade do projeto. O ponto é que a suposta “viabilidade” não se encontra demonstrada na medida em que não há estudos sobre como a adição de 918 unidades habitacionais no bairro afetam a capacidade dos serviços públicos de absorver as demandas. Ademais, os estudos não contemplam igualmente qualquer análise relativa aos impactos oriundos dessa adição sobre o tráfego no bairro, bem como sobre o trânsito nas vias arteriais e coletoras de acesso.

A utilização de dados defasados para elaboração do diagnóstico e dos impactos do empreendimento podem implicar na não identificação de conseqüências graves sobre aspectos já considerados problemáticos e de preocupação dos moradores, tais como: o sistema de coleta de esgoto (o que aumenta a possibilidade de danos ao Córrego Bacuraus, apontado como o terceiro pior problema, na percepção dos moradores), o sistema de abastecimento de água e a coleta de lixo (um dos principais problemas apontados pela comunidade na pesquisa de percepção).

Adicionalmente, faz-se preocupante a ausência de qualquer avaliação que contemple os impactos cumulativos sobre o bairro Planalto e suas adjacências a partir dos processos de

adensamento populacional induzidos pelas intervenções econômicas nos últimos seis anos. Um agravante é que não foi considerada no EIA a grande oferta de imóveis na região e o processo de verticalização do bairro por prédios de apartamentos que atendem ao grupo alvo identificado pela construtora. Desta forma, não foi comprovada a demanda que configuraria uma necessidade essencial de supressão da vegetação nativa na área, que contém número significativo de nascentes e constitui, em grande parte, uma APP de utilidade pública. Foi também negligenciado o fato de que a área já é utilizada como espaço de lazer comunitário.

Em contradição ao diagnóstico de certa “escassez imobiliária” na região, o próprio EIA apresenta como “área de expansão urbana para dar vazão ao investimento público e privado frente às oportunidades e demandas que se anunciam” (MYR PROJETOS, 2010, p. 14). Ora, qualquer constatação relativa à carência ou exigüidade de áreas residenciais na região não sustenta, logicamente, a dedução de que há extensões disponíveis para a expansão de investimentos imobiliários, à exceção de que tais investimentos incidam justamente sobre as áreas de lazer e preservação da região Norte.

Ressalta-se ainda o engodo na apresentação da proposta de implantação de um parque municipal como medida mitigadora satisfatória oriunda “da discussão das equipes de estudo e projetos tendo em vista a própria vocação do terreno” (MYR PROJETOS, 2010, p. 28). Conforme sublinha o Parecer Técnico nº 2362/10 da GELIN/SMMA, a proposta do empreendedor resultou das avaliações e exigências da própria Secretaria, a qual já havia emitido dois laudos: o primeiro indicando Área de Preservação Permanente (APP), Espaço Livre de Uso Público (ELUP) e *Área ‘non aedificandi’*, “que deveriam ser todas preservadas em função da grande biodiversidade de flora e fauna e da importância ecológica para a área de entorno” (GELIN/SMMA, 2010, p. 1); e o segundo indeferindo o parcelamento do solo tendo em vista o próprio julgamento da Comissão Municipal de Áreas Verdes (COMAV) em 18/03/08 (vide Parecer Técnico nº 2362/10 da GELIN/SMMA, p. 1).

Outro ponto questionável sobre a criação do Parque se refere à falta de clareza sobre a quem caberá a responsabilidade de criar e manter tal área protegida. Segundo informações do Relatório de Impacto Ambiental,

Dentro da perspectiva da área possuir alto valor ecológico e social para a comunidade do entorno, foi proposto a criação de um Parque Municipal com cerca de 4,4 ha, referente a 37% da área total do terreno e que colaborará na preservação de uma ZPAM (Zona de Preservação Ambiental) situada dentro dos limites deste futuro Parque (MYR PROJETOS, 2010, p.9).

E em outro trecho, complementa:

(..) as torres são intercaladas por áreas verdes a serem doadas à prefeitura na forma de um grande Parque Municipal (ZPAM, APP e Doação – oeste e sul) e áreas particulares (parque interno – leste). (MYR PROJETOS, 2010, p.10).

A criação do Parque é apresentada pelo empreendedor como uma ação a ser realizada para minimizar os impactos que o seu empreendimento causará. Entretanto, se a área será doada para a Prefeitura, para que seja criado um Parque Municipal, o que se constata é a transferência do empreendedor para o poder público municipal do ônus de se preservar e, assim, mitigar os impactos do empreendimento. Verifica-se o equívoco na afirmação de que a área doada será para a criação de um Parque, pois a empresa não tem a prerrogativa legal que lhe autorize criar Parques de natureza municipal. Embora possa parecer óbvio, apenas o governo do município detém tal poder. Ora, aos particulares a legislação competente reservou a possibilidade de criação da chamada Reserva Particular de Preservação Ambiental (RPPN). Além disso, a simples transferência de parte da área para a prefeitura não assegura a criação do Parque, não garantindo a preservação da área verde que restaria após o empreendimento

Cabe destacar que a implantação do parque não anula a perda de importantes fragmentos florestais na área pretendida para a instalação do empreendimento. Ao contrário do que afirma o EIA: “o patrimônio ambiental da região” não seria “compensado pela implantação e salvaguarda de mais uma área verde de uso público na região” (MYR PROJETOS, 2010, p. 30), visto que a conhecida Mata do Planalto se encontra em seu estado atual preservada em toda a sua extensão e cumpre para os moradores importante papel de lazer, apreciação estética e preservação das nascentes no local. Assim, a afirmação de que “A manutenção da área vazia atual não contribui para a preservação ambiental (...)” (MYR PROJETOS, 2010b, p.43. Grifos acrescidos), constitui grande equívoco, posto que a simples inexistência de construções ou edificações em um espaço não elimina outras formas de uso, apropriação e significação do local, algo que inclui a preservação e a utilização múltipla desse espaço natural.